

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA - ALVARÁ

Processo Digital nº: 1011274-70.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: LIDIANO ALVES DE SOUZA
Requerido: DAMIÃO VICENTE DE SOUZA

Justiça Gratuita

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

LIDIANO ALVES DE SOUZA, RG 43.084.793-2 SSP-SP, CPF

317.064.808-06, pretende a expedição de alvará judicial para poder sacar todo o numerário existente na conta vinculada do **PIS/FGTS** deixado por DAMIÃO VICENTE DE SOUZA, natural de Porteiras-CE, nome da mãe Maria Felizolina de Jesus, falecido em 26.3.96. O requerente é filho do falecido e seus três outros irmãos, maiores e capazes, concordaram com a expedição de alvará para que o requerente possa levantar os ativos do FGTS/PIS em nome do falecido. Exibiu documentos. Informações à fl. 28.

É o relatório. Fundamento e decido.

Os documentos juntados com a inicial confirmam a legitimidade do requerente ao saque do valor do saldo existente na conta vinculada do PIS/FGTS 10659337808 que se encontra depositado na CEF.

A legitimidade do requerente pleitear o levantamento dos valores existentes na conta vinculada do **PIS/FGTS** nasceu com o passamento de se pai DAMIÃO VICENTE DE SOUZA, conforme certidão de óbito constante dos autos.

O requerente é herdeiro necessário a pleitear esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso I, do art. 1.829, todos do Código Civil). Os demais herdeiros deram consentimento ao requerente para os fins indicados na inicial.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL: concedo ALVARÁ para que o Espólio de DAMIÃO VICENTE DE SOUZA, acima qualificado, a ser representado pelo requerente LIDIANO ALVES DE SOUZA, acima qualificado, saque na CEF outra Instituição

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SI

l^a VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

responsável, a integralidade dos ativos existentes na conta vinculada do PIS/FGTS (contas ativas, inativas, resíduos de planos econômicos, eventuais multas e juros) de nº 10659337808. O autorizado poderá receber e dar quitação de todo aquele numerário e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desse objetivo. Concedo ao requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo a Instituição Financeira lhe dar pleno atendimento. Prazo de validade do alvará: 120 dias. Compete ao Defensor Pública que assiste ao requerente materializar esta sentença/alvará para os fins supra.

O requerente deverá entregar aos coerdeiros a cota parte de cada um no crédito a ser levantado, consoante o art. 272, do CC.

P. R. I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Desde já, dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo.

São Carlos, 31 de março de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA